



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapeví,  
Jandira e Osasco

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** **2015/2016**

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Processo nº 46219.034902/2005-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua 24 de Maio nº 104 - 8º andar, Centro, por seu presidente infra-assinado, o Sr. Ernane Silveira Rosas.

**SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE OSASCO E REGIÃO - SINDIHCLOR**, com base territorial abrangendo os municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Jandira e Itapeví, com sede à Rua Cônego Afonso, 41, Jardim Agu, Osasco, São Paulo, SP, CEP: 06010-080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.487.333/0001-00, com carta sindical expedida pelo MTE sob o nº 46000.001744/2003-01 em 17 de março de 2005, neste ato representado por seu Presidente DENIR DO NASCIMENTO, portador do RG nº 1.039.848 e do CPF nº 303.830.998-20.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:**

Os salários dos empregados abrangidos por essa norma coletiva serão reajustados, mediante a aplicação do percentual de 9,31% (nove vírgula trinta e um por cento) a partir de 01 de julho de 2015, sobre os salários vigentes em 30 de junho de 2015.

SINDIHCLOR



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,  
Jandira e Osasco

**Parágrafo Primeiro** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

**Parágrafo Segundo** - As eventuais diferenças salariais, oriunda da presente Norma Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de outubro/2015, ou seja, o 5º dia útil de novembro/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE:**

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual previsto na cláusula primeira da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de forma proporcional, observando-se o mês de admissão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES:**

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

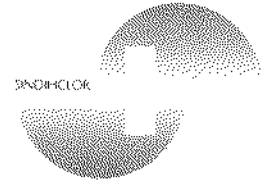
**CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:**

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL:**

A partir de 01 de julho de 2015, o piso salarial da categoria será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - As eventuais diferenças salariais, oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de outubro/2015, ou seja, o 5º dia útil de novembro/2015.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,  
Jandira e Osasco

**CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO:**

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h00min de um dia até 05h00min do dia seguinte.

**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:**

Serão fornecidos obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

**CLÁUSULA OITAVA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:**

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

**CLÁUSULA NONA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:**

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:**

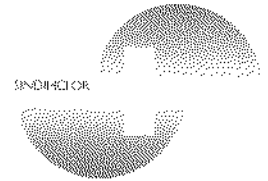
Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE NOTURNO:**

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE PONTO:**

De acordo com as Portarias 1.510 e 373 do MTE, as empresas obrigatoriamente se comunicarão com o Sindicato profissional, para estabelecer regras em seus relógios de pontos, através de convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Hapeví,  
Jandira e Osasco

**Parágrafo Único** - Para os fins previstos nesta cláusula "in fine" haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos na entrada e saída, que não serão considerados como horas extraordinárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PIS:**

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:**

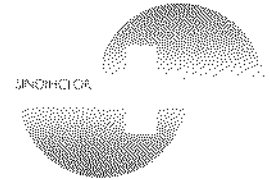
Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas efetivas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

**Parágrafo Primeiro** - Para os fins previstos nesta cláusula "in fine", o Sindicato Suscitante obriga-se a realizar a Assembleia Geral com os trabalhadores no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do requerimento enviado pelo estabelecimento de saúde. No prazo de 10 (dez) dias úteis da realização da Assembleia o Sindicato Suscitante compromete-se a entregar ao hospital cópia da via original do protocolo do acordo, devidamente carimbado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou pelas Subdelegacias Regionais do Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Parágrafo 1º dará plena validade ao acordo firmado, ou ensejará a prorrogação do acordo pré-existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,  
Jandira e Osasco

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:**

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:**

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa.

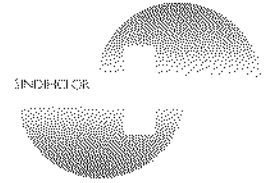
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA:**

As empresas, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados abrangidos por esta norma coletiva, assistência médica, ressalvadas as entidades que mantenham convênio para seus empregados. A assistência médica ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (até 18 anos), enquanto solteiros, cabendo à participação no custeio da assistência até o limite de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Único** - Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 05 (cinco) representantes dos trabalhadores e 05 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS:**

Abono de falta a 01 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,  
Jandira e Osasco

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:**

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes e irmãos;
  
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento) para as duas primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) para as demais horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

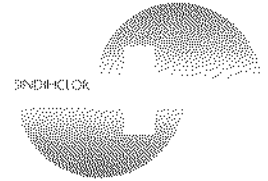
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS:**

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:**

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,  
Jandira e Osasco

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:**

Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:**

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

**Parágrafo Único** - As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da convocação para inscrição dos membros da CIPA, (Cópia da eleição e posse dos mesmos).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:**

Garantia de emprego e salário aos empregados que esteja há menos de 02 (dois) anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

**Parágrafo Único:** Caso haja comum acordo entre a empresa e o empregado, o benefício poderá ser indenizado.

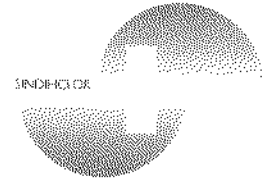
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE À GESTANTE:**

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES:**

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da Instrução Normativa nº 03 de 21 de junho de 2002 da SRT/MTE.

**Parágrafo Único:** As empresas terão o prazo de 40 (quarenta) dias para homologar a rescisão contratual, a contar da data estabelecida pela legislação para o pagamento das verbas rescisórias. A empresa estará obrigada, ainda, a pagar um salário dia do empregado por dia de atraso, no cumprimento da obrigação supramencionada.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,  
Jandira e Osasco

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA ADOÇÃO:**

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei 10421, de 15/04/2002 (Art.392-A da CLT - inciso 1,2 e 3).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE:**

A partir do nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:**

a) As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, às empregadas mães, com filho até 05 (cinco) anos de idade, por mês.

b) Quando o convênio creche distanciar-se do estabelecimento de serviço de saúde a mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

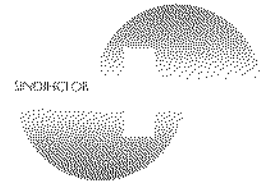
**Parágrafo Primeiro** - A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche, ou de pessoa física que cuidar da criança.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO:**

Concessão, além do prazo legal de aviso prévio:

a) 01 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa, limitando-se o benefício, no máximo, 15 (quinze) dias.





Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,  
Jandira e Osasco

- b)** Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 03 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, aplicando-se o que for mais benéfico ao empregado.

**Parágrafo Primeiro** - Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO:**

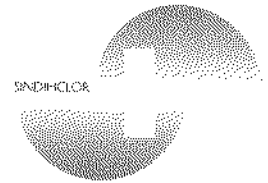
Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:**

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA:**

Em caso de concessão de auxílio doença por Acidente do Trabalho ou Doença Profissional ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.



SINDIHCLOR  
Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,  
Jandira e Osasco

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL:**

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada à morte por acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

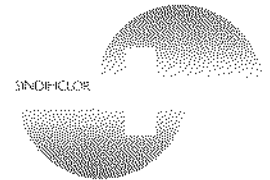
**Parágrafo Único** - As empresas que oferecerem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA:**

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem duas ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

- 10 Kg de arroz
- 03 kg de feijão
- 03 latas de óleo de soja
- ½ kg de café torrado moído
- 05 kg de açúcar
- 1/2 kg de farinha de mandioca
- 01 kg de macarrão
- 01 kg de farinha de trigo
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate
- 01 kg de sal refinado
- 1/2 kg de milho
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado
- 02 latas de leite em pó de 400 gramas.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,  
Jandira e Osasco

**Parágrafo Primeiro** - O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

**Parágrafo Segundo** - Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês não receberão o presente benefício.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES:**

Os empregadores fornecerão gratuitamente os uniformes que exigir ou que sejam exigidos pela natureza do trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:**

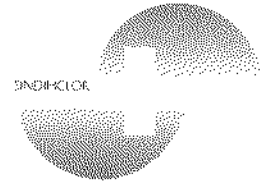
Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:**

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE:**

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Sessão de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,  
Jandira e Osasco

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS:**

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados; com exceção daqueles que trabalham em regime de revezamento, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA:**

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

**Parágrafo Único:** Ainda na forma da lei, as empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva procederão ao registro do Contrato Individual de Trabalho de seus empregados, obedecendo a nomenclatura de função trazida no Código Brasileiro de Ocupação (CBO).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:**

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS:**

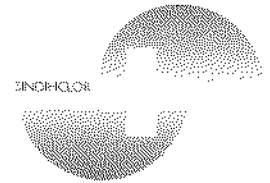
Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS:**

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CORRESPONDÊNCIA:**

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,  
Jandira e Osasco

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS:**

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:**

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, ao sindicato dos empregados, uma Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo:

**a-** 1,5% (um e meio por cento) do salário do empregado por mês, excetuando o mês de março, quando é descontada a contribuição sindical, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

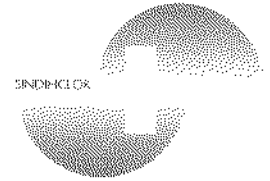
**b-** Fica desde já, garantido o direito de oposição, que deverá ser manifestada pessoal e individualmente e por escrito, na sede sindical em São Paulo e na Subsede em Campinas, em até 20 (vinte) dias, após a data base da categoria. As oposições mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) serão aceitas somente dos profissionais que residem fora de São Paulo e Grande São Paulo e cidade de Campinas.

**c-** Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato profissional através de Cartórios, serão consideradas desconformes ao dispostos na Assembléia Geral, e eventual aceitação pelo Sindicato constitui-se em mera liberalidade.

**d-** As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência nº 4300-1, c/c nº 20.550-8, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

**e-** Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2015, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto.

**f-** A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,  
Jandira e Osasco

**g-** A contribuição assistencial prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

**h-** As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:**

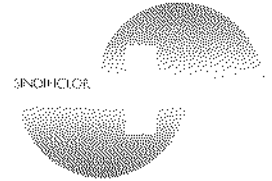
As empresas que participem da categoria econômica representada pelo SINDIHCLOR e que estão sediadas em sua base territorial, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas e não associadas a entidade, pagarão à título de contribuição negocial patronal, o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) "per capita", respeitado o valor mínimo de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), para cada estabelecimento, devendo a 1º parcela ser paga até o dia 31 de Outubro de 2015 e a 2º parcela para o dia 30 de Novembro de 2015.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas associadas ao SINDIHCLOR terão um desconto de 90% (noventa por cento) do valor total a ser pago a título de contribuição negocial patronal ao SINDIHCLOR.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS:**

- 1) Fica estabelecida a multa de 01 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,  
Jandira e Osasco

- 2) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 5ª, em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO PARA A CATEGORIA:**

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada à prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio deverão fazê-lo até 30/04/2016.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:**

Fica estabelecido que seja instituída a Comissão de Conciliação Prévia no âmbito intersindical, de forma paritária, nos termos da Lei nº 9.958/99.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA:**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária, de acordo com o Precedente nº 91 do TST.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS:**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,  
Jandira e Osasco

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE:**

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DATA-BASE:**

A data-base da categoria, para fins de negociação é 01 de Julho.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de julho de 2015 e término em 30 de junho de 2016. E assim, plenamente ajustados, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Trabalhadores na Área da Saúde, com abrangência territorial em Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP e Osasco/SP.

Osasco, 24 de setembro de 2015.



ERNANE SILVEIRA ROSAS

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo  
Presidente - CPF/MF nº. 314.702.707-49



DENIR DO NASCIMENTO

Sindicato dos Hospitais, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e  
Análises Clínicas de Osasco e Região - SINDIHCLOR  
Presidente - CPF/MF nº. 303.830.998-20